CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

EDITAL DE CONTRATAÇÃO - Nº 1628668/2026 - CRF-SP/CRF-SP/DLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP26.6.000036282-7
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 136/2026

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, localizado na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, por intermédio de sua Coordenadora de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará "**DISPENSA DE LICITAÇÃO"**, na forma **"ELETRÔNICA"**, com critério de julgamento **"MENOR PREÇO"**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislação aplicável.

DIA DA SESSÃO: 26 de novembro de 2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 14:00.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br/
CÓDIGO UASG: 389461

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa visando a **contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento e substituição de extintores de incêndio certificados, mediante sistema de base de troca, bem como para a prestação de serviços de inspeção, ensaio hidrostático, manutenção, reempatação e emissão de laudos técnicos de mangueiras de hidrante, destinados à Sede e Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em **item único**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2.1. A licitante deverá observar que, embora no sistema Compras.gov conste apenas um item para fins de disputa e envio de lances, o valor a ser registrado deverá corresponder **ao valor total/global de todos os itens e localidades objeto da contratação**, conforme composição e detalhamento constantes do modelo de proposta comercial previsto no Anexo II.

1.2.2. A proposta comercial deverá ser apresentada em conformidade com o modelo constante do Anexo II, contendo **o desmembramento dos valores unitários e totais de cada item/subitem e respectiva localidade**, de forma que a soma dos valores discriminados corresponda ao valor global registrado no sistema Compras.gov.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A presente dispensa de licitação é destinada) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.4.2. O disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.6. Sociedades cooperativas.

2.3.7. Pessoa Física

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto do item.

4.2.2. Nos termos do Anexo II, o valor do item corresponde ao valor total compreendido na somatória entre os valores unitários do item, que serão fornecidos conjuntamente.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratações poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.1.1. O fornecedor será convocado, por meio do sistema, para negociar do preço. Caso não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo agente de contratações, **de no mínimo 15 (quinze) minutos**, o fornecedor será desclassificado do certame, sendo, então, convocado o subsequente para a negociação.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado, ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, **no prazo de 2 (duas) horas para a apresentação, contados da convocação no sistema**.

5.3.1. É facultado ao agente de contratações prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratações verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.4.1. A consulta aos cadastros de fornecedor pessoa jurídica, constantes nas alíneas “b”, “c” e “d” poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor,

no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. **É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas para a apresentação, contados da convocação no sistema**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.3.1. É facultado ao agente de contratações prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Será adotada a assinatura eletrônica via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, por meio do cadastro de usuário externo, (https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947), devendo a empresa homologada efetuar o prévio cadastramento de seus representantes, conforme indicado na proposta comercial (Anexo I). Excepcionalmente, a Administração admitirá outros meios de assinatura eletrônica desde que em conformidade com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015 e obedecidos os padrões de assinatura eletrônica definidos no Decreto nº 10.543/2020.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. Fraudar a licitação

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.4.3. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da Portaria CRF-SP nº 03, de 2024.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 03, de 2024, **inclusive quanto uso de intimações eletrônicas por meio do Sistema de Eletrônico de Informação - SEI**.

8.16. **As infrações e penalidades dispostas nesse tópico se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no Termo de Referência e/ou contrato os regramentos inerentes à atos praticados no decorrer da contratação / execução.**

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. O fornecedor interessado tem ciência que em razão do art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais contidos nos documentos anexados ao processo (documentos de habilitação, certidões, proposta comercial etc.) serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

9.11. Os autos do processo permanecerão disponíveis para vista aos interessados, em formato digital, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observados os procedimentos para solicitação de acesso aos autos, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://portal.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13411

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.14.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

9.14.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;

==========

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e substituição de extintores de incêndio certificados, mediante sistema de base de troca, bem como para a prestação de serviços de inspeção, ensaio hidrostático, manutenção, reempatação e emissão de laudos técnicos de mangueiras de hidrante, destinados à Sede e Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

			Substituição de Extintores mediante Base de Troca			**Mangueiras de Hidrante**
			Água (h^2O) - 10 litros	**Pó Químico (BC) - 4 Kg**	**Gás Carbono (CO^2) - 6 Kg**	**Ensaio Hidrotático, Limpeza, Reempatação e Manutenção - Tipo 2 de 30m**
		CATSER	**Quant.**	**Quant.**	**Quant.**	**Quant.**
01	**Araçatuba**	3662	2	2	0	0
02	**Araraquara**	3662	0	2	2	0
03	**Barretos**	3662	1	1	0	0
04	**Bauru**	3662	2	3	1	0
05	**Bragança Paulista**	3662	1	1	0	0
06	**Campinas**	3662	1	1	0	0
07	**Fernandópolis**	3662	2	2	0	0
08	**Franca**	3662	1	1	0	0
09	**Guarulhos**	3662	1	1	0	0
10	**Jundiaí**	3662	1	1	0	0
11	**Marília**	3662	1	1	0	0
12	**Mogi das Cruzes**	3662	1	1	0	0
13	**Osasco**	3662	1	1	0	0
14	**Piracicaba**	3662	1	1	0	0
15	**Presidente Prudente**	3662	2	2	0	0

16	**Ribeirão Preto**	3662	2	2	0	0
17	**Santo André**	3662	1	1	0	0
18	**Santos**	3662	1	2	0	0
19	**São João da Boa Vista**	3662	1	1	0	0
20	**São José do Rio Preto**	3662	2	2	0	0
21	**São José dos Campos**	3662	2	2	0	0
22	**Sorocaba**	3662	2	2	0	0
23	**Zona Leste**	3662	2	2	0	0
24	**Zona Sul**	3662	1	1	0	0
25	**Sede**	3662	28	20	6	13
			60	**56**	**9**	**13**

1.2. Havendo divergências entre o código CATSER ou a descrição do material do sistema COMPRAS.GOV.BR, com o apresentado neste Edital, prevalecerá a última, salvo disposição expressa do Pregoeiro.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, executada sob demanda, uma vez que a necessidade de inspeção, manutenção, substituição e certificação dos equipamentos de combate a incêndio se renova periodicamente em decorrência das exigências legais e normativas aplicáveis. A interrupção da prestação contratual poderá comprometer a segurança das unidades do CRF-SP, a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB / CLCB), bem como o cumprimento das obrigações legais relacionadas à prevenção e ao combate a incêndios, justificando a possibilidade de prorrogação contratual nos termos da legislação vigente.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

1.5. A possibilidade de prorrogação justifica-se em razão da natureza contínua dos serviços contratados, os quais envolvem a manutenção periódica de equipamentos de prevenção de combate a incêndio, indispensáveis à segurança das instalações, à proteção de pessoas e patrimônio, ao atendimento das normas técnicas e à manutenção da regularidade das edificações perante o Corpo de Bombeiros.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento e substituição de extintores de incêndio certificados, mediante sistema de base de troca, bem como para a prestação de serviços de inspeção, manutenção, ensaio hidrostático, reempatação, limpeza e emissão de laudos técnicos de mangueiras de hidrante, mostra-se necessária para garantir a segurança das instalações da Sede e das Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, assegurando a proteção de pessoas, patrimônio e a continuidade das atividades institucionais.

2.2. Tal necessidade decorre do cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras (NBR), editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como das exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e da legislação aplicada pelo Corpo de Bombeiros, que estabelecem critérios obrigatórios para a certificação, inspeção, manutenção e utilização dos equipamentos de combate a incêndio.

2.3. A adoção do sistema de base de troca possibilita a substituição imediata dos extintores existentes por equipamentos equivalentes, devidamente certificados, carregados e aptos para uso, garantindo a continuidade da proteção contra incêndio durante toda a execução contratual.

2.4. A adequada conservação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio é requisito indispensável para a obtenção e renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como para atendimento das exigências legais relacionadas à segurança predial.

2.5. Registre-se, ainda, que o patrimônio do CRF-SP encontra-se segurado por meio de apólice específica, sendo a manutenção da regularidade dos equipamentos de combate a incêndio condição essencial para a preservação das coberturas contratadas.

2.6. Nesse contexto, a contratação tem por objetivo assegurar:

- a continuidade da proteção contra incêndio nas unidades do CRF-SP;
- a conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
- a segurança das pessoas e das instalações;
- a manutenção das condições necessárias para a obtenção e renovação do AVCB;
- a regularidade das edificações perante os órgãos fiscalizadores;
- a preservação do patrimônio público.

2.7. Ademais, embora os serviços sejam executados sob demanda, sua necessidade é permanente e recorrente, tendo em vista os prazos periódicos de inspeção, manutenção, ensaio hidrostático, recarga, substituição e certificação dos equipamentos de combate a incêndio, exigidos pela legislação e normas técnicas vigentes. Dessa forma, a contratação possui características de serviço contínuo, cuja interrupção poderá acarretar riscos à segurança das instalações, prejuízos à regularidade documental da Sede e Seccionais e eventual comprometimento das condições necessárias para a obtenção ou renovação do AVCB.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto consiste na substituição dos extintores existentes por equipamentos equivalentes, certificados pelo INMETRO, devidamente carregados, etiquetados, lacrados e aptos para uso, em regime de base de troca, observadas as capacidades e classes de incêndio correspondentes.

3.2. Os serviços relativos às mangueiras de hidrante compreenderão inspeção, limpeza, reempatação, reparos, ensaio hidrostático e emissão de laudos técnicos, quando necessários, em conformidade com a ABNT NBR 12779.

3.3. Todos os serviços devem estar também de acordo com as Instruções Técnicas (ITs) do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, às normas da ABNT e aos regulamentos do INMETRO aplicáveis.

3.4. Os extintores fornecidos em substituição deverão ter sido submetidos aos procedimentos de inspeção técnica, manutenção e certificação previstos pela legislação vigente e pelas normas aplicáveis.

3.5. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos existentes por outros de mesma capacidade, agente extintor e classificação de risco, ou por equipamentos equivalentes tecnicamente aceitos pela legislação aplicável.

3.5.1. A substituição dos extintores deverá ocorrer simultaneamente à retirada dos equipamentos existentes, não sendo admitida a descontinuidade da proteção contra incêndio das unidades e Sede do CRF-SP.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico individualizado sobre as condições das mangueiras inspecionadas.

3.6.1. A emissão do laudo técnico deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços.

3.7. A empresa vencedora será responsável pelo recolhimento das mangueiras para a realização dos testes e pela sua reinstalação em até 10 (dez) dias úteis após sua retirada.

3.8. O prazo máximo para a execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

3.9. Todos os custos de transporte, fretes, seguros, tributos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução contratual deverão estar incluídos nos preços ofertados.

3.10. A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos extintores e a retirada e entrega das mangueiras nas unidades do CRF-SP indicadas neste Termo de Referência.

3.10.1. As entregas e retiradas dos extintores ou prestações de serviços deverão ser efetuadas de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 17:30.

3.11. O recebimento provisório ocorrerá após a execução dos serviços e substituição dos equipamentos

3.12. O descumprimento das exigências normativas do INMETRO, da ABNT ou do Corpo de Bombeiros acarretará a recusa do recebimento definitivo dos serviços.

3.13. O CONTRATANTE efetuará a verificação de conformidade em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

3.14. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do(s) equipamento(s) eventualmente recusado(s).

3.15. As notas fiscais deverão ser emitidas de forma individualizada por local de prestação de serviço / entrega (Sede ou Seccional correspondente), acompanhadas dos respectivos relatórios e laudos técnicos exigidos, para fins de liquidação e pagamento.

3.16. Os extintores entregues deverão possuir identificação contendo o número de controle, data e validade da carga, data da próxima manutenção, data do último ensaio hidrostático quando aplicável, tipo de agente extintor, capacidade, prazo de garantia e identificação da empresa responsável.

3.17. Os serviços de vistoria e manutenção de mangueiras de combate a incêndio deverão ser realizados por empresa capacitada e de acordo com as normas técnicas vigentes dentre as quais:

3.17.1. ABNT NBR 12779 / 2009 (Mangueiras de combate a incêndio).

3.17.2. A garantia do teste hidrostático não poderá ser inferior a 12 (doze) meses
.

3.18. As mangueiras vistoriadas deverão conter etiqueta com os seguintes dados:

3.18.1. Número de identificação, data da vistoria, data da próxima vistoria (ano), vencimento do teste hidrostático, tipo de mangueira, data da próxima vistotia, data de validade do ensaio hidrostático e prazo de garantia.

3.19. No cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá prestar serviços de vistoria e emissão de laudo técnico em mangueiras de combate a incêndio na Sede do CRF-SP, que consistirá em:

a) Realização de inspeção visual e dimensional da mangueira verificando:

b) Identificação da mangueira (fabricante e tipo);

c) Relatório de ensaio da mangueira e respectiva validade;

d) Acoplamentos das uniões (os flanges devem girar livremente);

e) Anel de vedação de borracha interno,à luva da união, nos engates das uniões e adaptadores;

f) Substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;

g) Verificação da dificuldade de acoplamento das uniões nos hidrantes;

h) As mangueiras que não estiverem em condições de uso deverão ser condenadas por laudos;

i) O ensaio hidrostático deverá ser realizado de acordo com o item 6.1 NBR 12779 / 2009.

3.20. A contratada deverá durante a análise das condições de cada mangueira relatar sobre as condições de cada uma por meio de relatório a ser

emitido e entregue ao fiscal do contrato.

3.21. A emissão de laudo técnico deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do serviço.

3.22. A empresa deverá disponibilizar temporariamente mangueiras substitutas em quantidade mínima correspondente a 50% das mangueiras retiradas para manutenção, durante o período da execução do serviço.

3.23. A empresa vencedora deste certame será responsável pelo recolhimento das mangueiras para teste e sua reinstalação, que deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua retirada.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação de serviço deverá ocorrer na Sede e Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, conforme endereços abaixo, ou em qualquer outra localidade, no Estado de São Paulo, que o CRF-SP venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviço.

Endereço			CNPJ
01	Araçatuba	Avenida Waldemar Alves, 1215 (frente) e 1219 (fundos) – Vila Industrial- 16072-175 - Araçatuba - SP	60.975.075/0004-62
02	Araraquara	Rua Humaitá, 2046 - São Geraldo - 14801-385 - Araraquara - SP	60.975.075/0013-53
03	Barretos	Rua Dezoito, 331 - 6º andar - Sala 61 - Edifício Terra Boa - Centro - 14780-060 - Barretos - SP	60.975.075/0015-15
04	Bauru	Rua Manuel Pereira Rola, 14-14 - Vila Nova Cidade Universitária - 17012-190 - Bauru - SP	60.975.075/0017-87
05	Bragança Paulista	Avenida Salvador Markowicz, 135 - Sala 307 - Taboão – 12916 - 400 - Bragança Paulista - SP	60.975.075/0025-97
06	Campinas	Avenida Orosimbo Maia, Nº 430, Conjunto 114 - Condomínio Easy Office - Vila Itapura - CEP 13010-211 - Campinas-SP	60.975.075/0016-04
07	Fernandópolis	Rua Rio Grande do Sul, 2181 Bairro Coester CEP 15600-067 - Fernandópolis - SP	60.975.075/0010-00
08	Franca	Avenida Sete de Setembro, 500 – Sala 207 – Resid. Baldassari - 14401-278 - Franca - SP	60.975.075/0021-63
09	Guarulhos	Avenida Salgado Filho, 252, Conjuntos 408 e 409, Edifício Office Tower Centro CEP: 07115-000 - Guarulhos - SP	60.975.075/0019-49
10	Jundiaí	Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102, sala 807 - Jardim Florida CEP 13208-703 - Jundiaí - SP	60.975.075/0007-05
11	Marília	Av. Monte Carmelo 560, Sala nº 02, Bairro Fragata, Seção B CEP 17519-030 - Marília - SP	60.975.075/0024-06
12	Mogi das Cruzes	Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145, conjunto 1014 - 10° andar, Jardim Armênia - CEP 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP	60.975.075/0023-25
13	Osasco	Av. dos Autonomistas, 900 - Torre Mykonos – 21º andar - conjunto 2108 - Pátio Osasco Mall - Vila Yara - 06020-010 - Osasco - SP	60.975.075/0027-59
14	Piracicaba	Av. Independência, 724, 1º andar, sala 17, Bairro Alto, Piracicaba - SP	60.975.075/0006-24
15	Presidente Prudente	Rua Claudionor Sandoval, 407 - Jardim Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente - SP	60.975.075/0018-68
16	Ribeirão Preto	Rua Dr. Soares Romeu, 404 - Jardim São Luiz CEP 14020-370 - Ribeirão Preto - SP	60.975.075/0005-43
17	Santo André	Avenida Portugal, 141 - CJ 51 - 4º andar - Centro - 09040-010 - Santo André - SP	60.975.075/0011-91
18	Santos	Av Conselheiro Nébias, 730 - CJ 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos - SP	60.975.075/0020-82
19	São João da Boa Vista	Avenida. Doutor Durval Nicolau, 2472 – sala 1 - Riviera de São João - 13874-142 - São João da Boa Vista - SP	60.975.075/0014-34
20	São José do Rio Preto	Rua Rubião Junior, 2634 - Centro CEP 15010-090 - São José do Rio Preto - SP	60.975.075/0002-09
21	São José dos Campos	Rua Antônio de Moraes Barros, 66 - Centro - 12245-690 - São José dos Campos - SP	60.975.075/0003-81
22	Sorocaba	Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP	60.975.075/0022-44
23	Zona Leste	Rua Padre João, 444 – Conjs. 44 e 45 – Penha de França – 03637-000 - São Paulo - SP	60.975.075/0009-77
24	Zona Sul	Av. das Nações Unidas, 18801, Conjunto 1601. Jardim Dom Bosco CEP: 04.757-025 - São Paulo - SP	60.975.075/0008-96

25	Sede	Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - 05409-001 - São Paulo – SP	60.975.075/0001-10

4.2. O objeto compreende o fornecimento e substituição de extintores certificados em regime de base de troca, bem como a execução de serviços de inspeção, manutenção, ensaio hidrostático e emissão de laudos técnicos das mangueiras de hidrante.

4.3. Os equipamentos fornecidos e os serviços executados deverão observar integralmente as normas ABNT, os regulamentos do INMETRO e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

4.4. A CONTRATADA deverá substituir os extintores existentes por equipamentos equivalentes ou superiores, devidamente certificados, lacrados, identificados e aptos para utilização.

4.5. O prazo máximo para a execução do serviço é de até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

4.6. Todos os custos relacionados a fretes, deslocamentos, seguros, mão de obra, tributos e demais despesas necessárias à execução contratual deverão estar inclusos nos preços propostos, vedada qualquer cobrança adicional posteriormente.

4.7. A CONTRATADA será responsável pela retirada dos equipamentos existentes e instalação simultânea dos extintores substitutos nas Seccionais e Sede do CRF-SP.

4.7.1. As entregas e retiradas dos extintores ou prestações de serviços deverão ser efetuadas de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 17:30.

4.8. O recebimento do(s) extintor(es) e mangueiras será provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e da Proposta Comercial.

4.9. O não cumprimento das diretrizes determinadas pelo INMETRO para a prestação do serviço em epígrafe acarretará no não recebimento definitivo do serviço, de forma que a empresa será notificada a tomar todas as medidas cabíveis para a correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE.

4.10. O CONTRATANTE efetuará a verificação de conformidade em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, que se dará tão somente se os itens entregues atenderem na totalidade ao disposto neste edital, sendo formalizado nos autos o aceite.

4.11. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do(s) equipamento(s) eventualmente recusado(s). Neste caso, o CONTRATANTE terá novo prazo para verificação do(s) equipamento(s) substituído(s), conforme itens 4.8 e 4.10.

4.12. A CONTRATADA deverá preencher as notas fiscais com a descrição dos serviços executados, devendo incluir nomes dos equipamentos, marca, fabricante, número de série e modelo. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção.

4.12.1. Considerando-se que o serviço será prestado para a Sede e as Seccionais, a CONTRATADA deverá escriturar as notas em nome de cada tomadora de serviço, conforme dados constantes na planilha do item 4.1.

5. DEMAIS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização ou redução de desperdícios e menor poluição na execução dos serviços e fornecimentos objeto desta contratação, observadas as disposições da legislação vigente e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

5.2. As práticas de sustentabilidade ambiental deverão contemplar as seguintes ações:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade
c) Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

5.3. Do Sistema de Base de Troca e Logística Reversa:

5.3.1. A modelagem de fornecimento e substituição de extintores mediante o sistema de "base de troca" constitui, por si só, mecanismo de logística reversa, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.3.2. A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os cilindros, peças substituídas, mangueiras condenadas e agentes extintores inservíveis (pó químico, água residual e gases) retirados das unidades do CRF-SP.

5.3.3. Em nenhuma hipótese os resíduos decorrentes da manutenção dos equipamentos de incêndio poderão ser descartados na rede pública de esgoto, no lixo comum ou em locais não autorizados pelos órgãos ambientais.

5.4. Do Gerenciamento de Resíduos Perigosos**:**

5.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, que o descarte do agente extintor residual (especialmente o Pó Químico Seco - PQS) e das carcaças de aço descartadas é feito por meio de empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente (como a CETESB no Estado de São Paulo).

5.4.2. As águas utilizadas nos ensaios hidrostáticos das mangueiras de hidrante deverão passar por tratamento adequado ou reuso nas instalações da CONTRATADA, evitando o desperdício de recursos hídricos e a contaminação do solo.

5.5. Da Comprovação de Regularidade Ambiental

5.5.1. Para fins de fiscalização e execução contratual, a CONTRATADA deverá manter e apresentar, quando exigido pelo CRF-SP, os seguintes documentos de controle ambiental:

a) **Cadastro Técnico Federal (CTF):** Comprovante de inscrição regular da empresa junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), para atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, se aplicável à natureza de sua oficina de manutenção;

b) **Declaração de Destinação Final:** Declaração firmada pelo representante legal da empresa atestando que os resíduos gerados na manutenção e na substituição dos equipamentos do CRF-SP receberam destinação final adequada, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

5.6. Uso de Insumos Sustentáveis:

5.6.1. Os materiais utilizados nas manutenções (como novas vedações, anéis, o-rings e componentes plásticos ou metálicos) deverão, preferencialmente, ser recicláveis ou fabricados com menor impacto ambiental, desde que não comprometam a certificação compulsória do INMETRO.

5.6.2. A CONTRATADA deverá priorizar o uso de embalagens coletivas, retornáveis ou feitas de material reciclado para o transporte e proteção dos extintores e mangueiras, minimizando a geração de resíduos plásticos e de papelão nas dependências do CRF-SP.

6. DO PRAZO DE GARANTIA

6.1. A CONTRATADA concederá garantia integral dos serviços e equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

6.1.1. Os extintores fornecidos em regime de base de troca deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses quanto à carga, vedação, componentes substituídos e conformidade técnica.

6.1.2. A garantia compreenderá a substituição ou correção dos serviços sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.2. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços acessórios de logística ou transporte, desde que previamente autorizado pela Administração, o que não excluirá ou reduzirá de qualquer forma sua integral responsabilidade técnica, civil e a garantia contratual sobre o produto e os serviços prestados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.1.8. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

7.1.10. Manter equipe interna à disposição do Contratado para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

7.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pelo Contratado, quando necessários à execução do objeto.

7.1.12. Notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção

7.1.13. Convocar a Contratada, sempre que julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre a data, o horário e o local da reunião, a qual poderá, a critério da Administração, ser realizada por meio de teleconferência, com o objetivo de evitar qualquer custo adicional à Contratada.

7.1.14. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

7.1.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;;

8.1.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no Aviso de Dispensa Eletrônica;

8.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como laudos, vistorias, salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, bem como indenizações e quaisquer outros custos que sejam devidos aos seus empregados ou prepostos, em razão do desempenho dos serviços contratados;

8.1.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica;

8.1.11. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.12. Comparecer, sempre que convocado, para reunião previamente agendada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, podendo, a critério da Administração, realizá-la por meio de teleconferência.

8.1.13. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

8.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo–se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.

I - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);

II - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e

III - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).

8.1.16. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

IV - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

8.1.17. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

8.1.18. Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.19. **A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, os registros, certificados e autorizações exigidos pelos órgãos competentes para a execução das atividades objeto da contratação, especialmente quanto à conformidade dos extintores de incêndio fornecidos e à realização dos serviços de inspeção, ensaio hidrostático, manutenção e reempatação de mangueiras de hidrantes**.

8.1.20. **A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e, quando legalmente exigível, responsável técnico habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, para responder pelos serviços executados e pela emissão dos respectivos laudos técnicos, certificados e relatórios relativos às mangueiras de incêndio, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.**

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto desta contratação, sob pena de rescisão contratual.

9.1.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa eletrônica original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

11.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

11.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

11.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;

11.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

11.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

11.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo **Departamento de Suprimentos e Serviços - DSS** que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

11.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.4.1. O recebimento de material ou dos serviços será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I a V do Capítulo III da Portaria CRF-SP nº 42, de 18 de setembro de 2023.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21(vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

12.1.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

12.2. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

12.3. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.

12.3.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

12.4. Para emissão da nota fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

12.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

12.5. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 12.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

12.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

12.5.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.

12.6. A nota fiscal ou fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.8. A nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida no item 12.6, deverão ser encaminhadas para o **Departamento de Suprimentos e Serviços - DSS**, em formato digital, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, utilizando-se a funcionalidade de Peticionamento / Processo novo (devendo ser utilizado um processo distinto para cada pagamento), mediante cadastro prévio como usuário externo, disponível no link: https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947.

12.8.1. Excepcionalmente, mediante justificativa formal e aprovação prévia da Administração Pública, será admitido o envio da documentação por e-mail ou em meio físico.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.10. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

12.11. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou fatura devido à contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de

advogado e preposto do contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da contratada.

12.11.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

12.12. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, datado de **12/11/2026**

13.1.1. Após o interregno de um ano, contados do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas**:**

14.1.1. O objeto possui baixa complexidade técnica, há amplo mercado fornecedor e o valor estimado da contratação é reduzido.

14.1.2. Os riscos identificados são controláveis por meio de fiscalização contratual e penalidades previstas, conclui-se pela não exigência da garantia contratual, por não se mostrar medida vantajosa para a Administração.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas aplicáveis ao Contratado encontram-se definidos na Minuta do Contrato, anexo a este contrato.

16. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

16.2. Exigências de habilitação

16.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

16.2.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

16.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.2.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.2.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.16. Caso os documentos listados para regularidade fiscal, social e trabalhista não apresentem prazo de validade expresso, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses, contados de sua emissão.

16.2.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

16.2.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida em prazo não superior à 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta comercial.

16.2.18.1. No caso de licitante com sede no estado de São Paulo, conforme disposto no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), a certidão descrita no subitem anterior deverá ser complementada com a certidão do sistema eproc, denominada “Comarca e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível”.

16.2.18.2. Para licitantes com sede em outros Estados da Federação, a emissão da certidão deverá observar a legislação vigente e os procedimentos do respectivo tribunal de justiça ou órgão emissor local.

Qualificação Técnica

16.2.19. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, ou a prestação de serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.2.19.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordem de compra ou de serviços, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone etc), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

16.2.19.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 6.807,36 (seis mil, oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela a seguir.

Item	Valor unitário estimado	Quant	Valor Total
Extintor de incêndio água (H^2O) 10 litros	R$ 47,75	60	R$ 2.865,00
Extintor de incêndio pó químico (BC) 4 kg	R$ 52,50	56	R$ 2.940,00

Extintor de incêndio gás carbônico (CO^2) 6 kg	R$ 80,00	09	R$ 720,00
Mangueira de hidrante tipo 2, 30 metros	R$ 21,72	13	R$ 282,36
Total Estimado			**6.807,36**

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício 2026 e correrão à conta de Serviço de Manutenção, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007.

18.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

==========

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		**CEP:**
MUNICÍPIO:		**ESTADO:**
CNPJ/MF:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**
TELEFONE:	**E-MAIL:**	
REPRESENTANTE LEGAL:		
CARGO/FUNÇÃO:		

Pelo presente apresentamos proposta comercial para a **"contratação de empresa especializada para o fornecimento e substituição de extintores de incêndio certificados, mediante sistema de base de troca, bem como para a prestação de serviços de inspeção, ensaio hidrostático, manutenção, reempatação e emissão de laudos técnicos de mangueiras de hidrante, destinados à Sede e Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

ITEM 1				
ITEM	**LOCALIDADE**	**SUBITEM**	**QTD.**	**VALOR**
1	ARAÇATUBA	EXTINTOR DE ÁGUA - (H^2O) 10 LITROS	2	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	2	R$ __,__
2	ARARAQUARA	EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	2	R$ __,__
		EXTINTOR GÁS CARBÔNICO - (CO^2) 6Kg	2	R$ __,__
3	BARRETOS	EXTINTOR DE ÁGUA - (H^2O) 10 LITROS	1	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	1	R$ __,__
4	BAURU	EXTINTOR DE ÁGUA - (H^2O) 10 LITROS	2	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	3	R$ __,__
		EXTINTOR CO^2 - (BC) 6kG	1	R$ __,__
5	BRAGANÇA PAULISTA	EXTINTOR DE ÁGUA - (H^2O) 10 LITROS	1	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	1	R$ __,__
6	CAMPINAS	EXTINTOR DE ÁGUA - (H^2O) 10 LITROS	1	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	1	R$ __,__
		EXTINTOR DE ÁGUA - (H^2O) 10 LITROS	2	R$ __,__

7	FERNANDÓPOLIS	EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	2	R$ __,__
8	FRANCA	EXTINTOR DE ÁGUA - (H²O) 10 LITROS	1	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	1	R$ __,__
9	GUARULHOS	EXTINTOR DE ÁGUA - (H²O) 10 LITROS	1	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	1	R$ __,__
10	JUNDIAÍ	EXTINTOR DE ÁGUA - (H²O) 10 LITROS	1	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	1	R$ __,__
11	MARLÍLIA	EXTINTOR DE ÁGUA - (H²O) 10 LITROS	1	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	1	R$ __,__
12	MOGI DAS CRUZES	EXTINTOR DE ÁGUA - (H²O) 10 LITROS	1	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	1	R$ __,__
13	OSASCO	EXTINTOR DE ÁGUA - (H²O) 10 LITROS	1	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	1	R$ __,__
14	PIRACICABA	EXTINTOR DE ÁGUA - (H²O) 10 LITROS	1	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	1	R$ __,__
15	PRESIDENTE PRUDENTE	EXTINTOR DE ÁGUA - (H²O) 10 LITROS	2	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	2	R$ __,__
16	RIBEIRÃO PRETO	EXTINTOR DE ÁGUA - (H²O) 10 LITROS	2	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	2	R$ __,__
17	SANTO ANDRÉ	EXTINTOR DE ÁGUA - (H²O) 10 LITROS	1	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	1	R$ __,__
18	SANTOS	EXTINTOR DE ÁGUA - (H²O) 10 LITROS	1	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	2	R$ __,__
19	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	EXTINTOR DE ÁGUA - (H²O) 10 LITROS	1	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	1	R$ __,__
20	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EXTINTOR DE ÁGUA - (H²O) 10 LITROS	2	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	2	R$ __,__
21	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	EXTINTOR DE ÁGUA - (H²O) 10 LITROS	2	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	2	R$ __,__
22	SOROCABA	EXTINTOR DE ÁGUA - (H²O) 10 LITROS	2	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	2	R$ __,__
23	ZONA LESTE	EXTINTOR DE ÁGUA - (H²O) 10 LITROS	2	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	2	R$ __,__
24	ZONA SUL	EXTINTOR DE ÁGUA - (H²O) 10 LITROS	1	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	1	R$ __,__
25	SEDE	EXTINTOR DE ÁGUA - (H²O) 10 LITROS	28	R$ __,__
		EXTINTOR PÓ QUÍMICO - (BC) 4kG	20	R$ __,__
		EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO - (CO²) 6kG	6	R$ __,__
		MANGUEIRA DE INCÊNDIO - TIPO 2 1 1/2 - 30M	13	R$ __,__
VALOR TOTAL				R$

A disputa / lances no sistema do Compras.gov.br ocorrerá pelo **VALOR TOTAL** da contratação, porém na apresentação da proposta comercial a empresa licitante deverá apresentar a composição / demonstrativo dos preços do(s) item(ns), conforme modelo do Anexo II – Proposta Comercial.

a) Prazo de Entrega: .....

b) Prazo de Pagamento: .....

c) Validade de proposta: .....

1. Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.

2 . Declaramos para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência.

3. Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à dispensa e que concordamos e nos sujeitamos às normas e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, bem como a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: ..... Agência: ..... Conta: .....

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

REPRESENTANTE LEGAL
Nome: .....
RG: ..... CPF: .....
E-mail: .....

TESTEMUNHA
Nome: .....
RG: ..... CPF: .....
E-mail: .....

Observação: O representante legal e testemunha indicada não poderão ter o mesmo e-mail

(Local), ... de ..... de 20....

.....
(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, CONFORME ATO CONSTITUTIVO, OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S) (ANEXAR PROCURAÇÃO)

==========

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO CERTIFICADOS, MEDIANTE SISTEMA DE BASE DE TROCA, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, ENSAIO HIDROSTÁTICO, MANUTENÇÃO, REEMPATAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE MANGUEIRAS DE HIDRANTE, DESTINADOS À SEDE E SECCIONAIS QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA .....

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Luciana Canetto Fernandes e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz, nomeadas conforme Deliberação nº 26, de 10/12/2025, publicada no DOU de 15/12/2025, edição 238, seção 2, páginas 88/89, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ..... [razão social] ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... [endereço completo] ....., neste ato representada por seu (sua) ....., Sr.(a) ....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº CRFSP26.6.000036282-7 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 136/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a ccontratação de empresa especializada para o fornecimento e substituição de extintores de incêndio certificados, mediante sistema de base de troca, bem como para a prestação de serviços de inspeção, ensaio hidrostático, manutenção, reempatação e emissão de laudos técnicos de mangueiras de hidrante, destinados à Sede e Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato:

			Substituição de Extintores mediante Base de Troca			Mangueiras de Hidrante
			Água (h^2O) - 10 litros	Pó Químico (BC) - 4 Kg	Gás Carbono (CO^2) - 6 Kg	Ensaio Hidrotático, Limpeza, Reempatação e Manutenção - Tipo 2 de 30m
		CATSER	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.

01	**Araçatuba**	3662	2	2	0	0
02	**Araraquara**	3662	0	2	2	0
03	**Barretos**	3662	1	1	0	0
04	**Bauru**	3662	2	3	1	0
05	**Bragança Paulista**	3662	1	1	0	0
06	**Campinas**	3662	1	1	0	0
07	**Fernandópolis**	3662	2	2	0	0
08	**Franca**	3662	1	1	0	0
09	**Guarulhos**	3662	1	1	0	0
10	**Jundiaí**	3662	1	1	0	0
11	**Marília**	3662	1	1	0	0
12	**Mogi das Cruzes**	3662	1	1	0	0
13	**Osasco**	3662	1	1	0	0
14	**Piracicaba**	3662	1	1	0	0
15	**Presidente Prudente**	3662	2	2	0	0
16	**Ribeirão Preto**	3662	2	2	0	0
17	**Santo André**	3662	1	1	0	0
18	**Santos**	3662	1	2	0	0
19	**São João da Boa Vista**	3662	1	1	0	0
20	**São José do Rio Preto**	3662	2	2	0	0
21	**São José dos Campos**	3662	2	2	0	0
22	**Sorocaba**	3662	2	2	0	0
23	**Zona Leste**	3662	2	2	0	0
24	**Zona Sul**	3662	1	1	0	0
25	**Sede**	3662	28	20	6	13
			60	**56**	**9**	**13**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Proposta do contratado;
1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O s serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, executada sob demanda, uma vez que a necessidade de inspeção, manutenção, substituição e certificação dos equipamentos de combate a incêndio se renova periodicamente em decorrência das exigências legais e normativas aplicáveis. A interrupção da prestação contratual poderá comprometer a segurança das unidades do CRF-SP, a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB / CLCB), bem como o cumprimento das obrigações legais relacionadas à prevenção e ao combate a incêndios, justificando a possibilidade de prorrogação contratual nos termos da legislação vigente.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A ser preenchida conforme Termo de Referência.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A ser preenchida conforme Termo de Referência.

4. DEMAIS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A ser preenchida conforme Termo de Referência.

5. DO PRAZO DE GARANTIA

5.1. A ser preenchida conforme Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A ser preenchida conforme Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A ser preenchida conforme Termo de Referência.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A ser preenchida conforme Termo de Referência.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. A ser preenchida conforme Termo de Referência.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A ser preenchida conforme Termo de Referência.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento para o exercício 2026. e correrão à conta de Serviço de Manutenção, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007.

11.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

12. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

12.1.2. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

13. PREÇOS E PAGAMENTO

13.1. O Contratante pagará à Contratada o valor total de R$ ....., mediante os seguintes preços unitários:

13.2. A ser preenchida conforme Termo de Referência.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, datado de **12/11/2026.**

14.1.1. Após o interregno de um ano, contados do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas**:**

15.1.1. O objeto possui baixa complexidade técnica, há amplo mercado fornecedor e o valor estimado da contratação é reduzido.

15.1.2. Os riscos identificados são controláveis por meio de fiscalização contratual e penalidades previstas, conclui-se pela não exigência da garantia contratual, por não se mostrar medida vantajosa para a Administração.

16. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da Portaria CRF-SP nº 03, de 2024.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.12. A aplicação das sanções previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 03, de 2024, **inclusive quanto uso de intimações eletrônicas por meio do Sistema de Eletrônico de Informação - SEI**.

17. EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

20.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de

corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

20.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21. PUBLICIDADE

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

21.2. O Contratado tem ciência que em razão do art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais contidos neste instrumento serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

22. FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

==========

SIGNATÁRIOS

ASSINADO POR:
Elizabeth Adaniya - Coordenadora de Licitações e Contratos

ELABORADO POR:
Raquel Hellen Figueiredo - Departamento de Licitações e Contratos

APROVADO POR:
Silvia Cassia de Paiva Iurky - Gerência Geral Administrativa e Financeira

Este instrumento foi analisado e validado pela Gerência do Departamento de Licitações e Contratos (DLC), nos termos da Portaria CRF-SP nº 17/2026

Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya**, **Coordenadora**, em 19/11/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Hellen Figueiredo**, **Consultora de Licitação e Contratos**, em 19/11/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cassia de Paiva Iurky**, **Gerente Geral**, em 19/11/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida clicando **aqui** informando o código verificador **1628668** e o código CRC **DD1B2FEF**.